

00054

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>Z 9 111 /2007</u> às /5:/0

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no § 3°, do artigo 1°, da MP n° 403/07.

JUSTIFICATIVA

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

ALINE CORRÊA
Deputada Federal

